

≡≡≡ DECRETO Nº  
10.534/2020 -  
POLÍTICA NACIONAL  
DE INOVAÇÃO

## Informe Estratégico – Decreto nº 10.534/2020 - Política Nacional de Inovação

Segundo o **Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE**, organização social supervisionada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI**, a construção da Política Nacional de Inovação é parte de um esforço do Estado para inserir o Brasil no sistema internacional atual, que é altamente competitivo e globalizado, onde as organizações cada vez mais precisam inovar para permanecer bem-sucedidas.

De acordo com o CGEE, enquanto uma **invenção** pode surgir em qualquer lugar, a **inovação** exige cobrir vários aspectos, como distintas bases de conhecimento, recursos e capacidades específicos.

Neste aspecto, a inovação deve ser entendida como um fenômeno colaborativo que emerge da combinação ativa de **pessoas, conhecimento e recursos**, na qual, no cenário global, de maneira crescente, as organizações geralmente são incapazes de fornecer esses pré-requisitos sozinhas, sendo que esse não é apenas um fenômeno comercial, pois muitos governos reconheceram a importância das **redes de inovação** para **aumentar a capacidade de inovação de um país, a competitividade internacional e a criação de riqueza**.

Neste sentido, deve-se pensar em uma rede de inovação que entrelace todos os países, e considere não apenas os temas nacionais, mas a posição ocupada, ou que se quer ocupar, nas cadeias globais de valor.

Conforme o CGEE, estudos sobre inovação no Brasil convergem ao constatar que o País conseguiu construir um sistema robusto de pesquisa e pós-graduação, possibilitando avanços importantes na formação do talento humano e na ampliação da produção científica nacional.

Em razão de tais necessidades, e com o objetivo de instituir uma **Política Nacional de Inovação**, foi empreendida consulta pública em 2019, coordenada pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE, para colher contribuições para a redação final da norma que iria instituir no Brasil a Política Nacional de Inovação.

Tal consulta ficou no ar no período de 08/11/2019 a 18/12/2019, tendo sido prorrogado até o dia 22/01/2020. Nela, além da minuta do texto do Decreto, também foram disponibilizados os conceitos considerados necessários para melhor interpretação das informações oferecidas, bem como o estudo realizado pelo CGEE que serviu de base para identificar os hiatos e vantagens do País no Índice Global de Inovação - IGI.

Como resultado, foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 29/10/2020, o Decreto nº 10.534, instituindo a **Política Nacional de Inovação** no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de orientar, coordenar e articular as **estratégias, os programas e as ações de fomento** à inovação no setor produtivo, com vistas a estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no País, além de estabelecer mecanismos de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas federais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos.

Para tanto, caberá à Câmara de Inovação, órgão deliberativo criado para estruturar e orientar acerca da operacionalização dos instrumentos e processos necessários para implementação da Política Nacional de Inovação.

A Política Nacional de Inovação tem como **objetivos**:

- **Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação** de empresas, de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT, e de entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social;
- **Promover a coordenação e o alinhamento dos instrumentos de políticas públicas, dos programas e das ações** relacionados, direta ou indiretamente, ao fomento à inovação;
- **Fomentar a transformação de conhecimento** em produtos, em processos e em serviços inovadores; e
- **Desenvolver o capital humano** necessário para aumentar os níveis de inovação na economia.

As **estratégias**, os **programas** e as **ações** da Política Nacional de Inovação têm como finalidade garantir a inovação no ambiente produtivo e social, capaz de enfrentar os desafios associados ao desenvolvimento do Brasil.

Por meio da Política Nacional de Inovação serão estabelecidos **princípios, eixos, objetivos e diretrizes de longo prazo** que nortearão as **estratégias, os programas** e as **ações** do Governo Federal, bem como será instituído referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas e as políticas de fomento à inovação do Governo Federal, e para orientar a formulação de medidas novas de fomento e de apoio à inovação, além de ensejar a estruturação de governança interministerial para articular, orientar, priorizar e acompanhar a ação governamental no fomento e no apoio à inovação, e ainda estabelecer diretrizes para monitorar e avaliar as políticas, os programas e as ações de fomento e de apoio do Governo federal à inovação.

Para implementação da Política Nacional de Inovação serão observados os seguintes **eixos**:

- **Ampliação da qualificação profissional** por meio da formação tecnológica de recursos humanos de empresas, de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT e de entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de estimular a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;
- **Alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação** promovidas pelos órgãos e pelas entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o estímulo a investimentos privados, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara de Inovação;
- **Estímulo da base de conhecimento tecnológico** para a inovação que gere soluções tecnológicas;
- **Proteção do conhecimento adquirido pela inovação**, de modo a proporcionar ao titular da criação intelectual os meios de defesa do direito de propriedade contra a apropriação indevida do conhecimento por parte de terceiros, e o direito de uso ou de exploração de sua criação;

- **Disseminação da cultura de inovação empreendedora**, correspondente a um conjunto de práticas baseadas em valores e princípios, que visem a inovação a fim de gerar mudanças de paradigmas na economia; e
- **Estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores brasileiros**, que se constituam como ambientes em que os entes federativos, as empresas, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT, as entidades privadas sem fins lucrativos, as agências de fomento, as organizações da sociedade civil e os consumidores se articulem, com vistas a incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação.

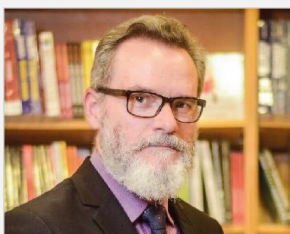
Importante ressaltar, que atualmente o Brasil ocupa a **66ª posição no Índice Global de Inovação - IGI**, em um ranking que abrange 129 países, e o intuito da proposta da Política Nacional de Inovação é estimular o desenvolvimento econômico e social, e promover melhoria no ambiente de negócios, **tendo como meta o posicionamento do Brasil entre os 20 países mais inovadores até o ano de 2030.**

Por meio da inovação, inclusive, o Governo Federal pretende cumprir a importante **missão** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, que é **produzir conhecimento, gerar riquezas e melhorar a qualidade de vida da população brasileira.**

#### Observação

Para mais informações acesse:

- **Decreto nº 10.534, de 2020:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.534-de-28-de-outubro-de-2020-285629205>
- **Texto da Construção da Política Nacional de Inovação elaborado pelo CGEE:**  
[https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CGEE\\_ResumoExecutivo\\_PNI.pdf](https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CGEE_ResumoExecutivo_PNI.pdf)



**Marco Antonio Redinz**

*Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva*

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria  
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

